



Processo nº 25351.307172/2012-72

**CONTRATO N.º 26/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA RT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO – SCANNERS – DA MARCA KODAK.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada ao SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade nº 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **RT MÁQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.444.608/0001-78, com Sede a SD/Sul, bloco "O", nº 39, sala 302, edifício Venâncio VI, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **Rogério Paz Campelo**, portador da Carteira de Identidade n.º 1594531 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o n.º 287.213.143-49, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos de digitalização – scanners – da marca Kodak em operação na Anvisa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais especificações constantes no processo licitatório nº 25351.307172/2012-72, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2013, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI-MP nº 2/2008 e alterações, no que couber, Decreto 2.271 no que couber, Instrução Normativa SLTI-MP nº 04/2010 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos de digitalização – scanners – da marca Kodak em operação na Anvisa, pelo período de 12 (doze) meses.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.307172/2012-72, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ 3.712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) e valor anual estimado de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme discriminado na proposta da contratada, a serem pagos de acordo com o descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os preços pactuados já levam em conta todos e quaisquer custos e despesas incidentes na prestação dos serviços ora contratados, compostos conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Mensal</i>
01	Scanner Kodak i4600 – Capacidade de processamento mínimo de 50.000 páginas por dia, 120 por minuto, bitonal, 256 tons de cinza a 600 DPI, capacidade de digitalizar documentos com tamanho de 290 x 430 mm.	04	R\$ 928,13	R\$ 3.712,50
<b>Valor Total Mensal</b>				<b>R\$ 3.712,50</b>
<b>Valor Total Anual</b>				<b>R\$ 44.550,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à fornecedora em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 05 (cinco) dias para pagamento pelo setor financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente para o CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura do serviço, objeto do contrato. Caso haja atraso na apresentação da nota fiscal, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em papel contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o valor da glosa em função dos descontos,



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**  
*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*  
*Coordenação de Contratação Pública - CCONP*

caso haja, e o valor final faturado, o domicílio bancário, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao objeto do contrato assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não for executado em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo Sexto** - O ciclo de faturamento preferencialmente deverá ser médio entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês.

**Parágrafo Sétimo** - Não será aceita pela CONTRATANTE antecipação da data estabelecida no caput desta cláusula pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Nono** - Não poderá haver a suspensão do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de atendimento das condições de pagamento expostas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, estes serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 dias, sem a cobrança de juros ou mora. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça Trabalhista - CNDT além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº. 06, de 18/07/97.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**Parágrafo Décimo Sexto** - Na ocasião do pagamento, a CONTRATANTE procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** – A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 à conta do Programa de Trabalho nº 10.122.2115.2000.0001, Natureza de Despesa nº 33.90.39, Fonte de Recursos: 0174025305, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800954, de 22/07/2013, no valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** - A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de fornecimento e qualificação profissional:

**Parágrafo Primeiro: Forma de fornecimento e qualificação profissional:**

- O fornecimento deve ser executado por uma **única empresa**, sendo vedada a participação sob a forma de **consórcio**, tendo em vista a baixa complexidade do objeto de contratação, a facilidade da prestação do serviço por apenas uma empresa e o baixo valor global do contrato;
- O fornecimento dos serviços deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Contrato;
- Os serviços serão executados de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**, na Sede da Agência.
- Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em produção, estes serviços deverão ser previamente agendados, com relação nominal dos profissionais da Contratada que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**  
*Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF*  
*Coordenação de Contratação Pública - CCONP*

- e. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- f. A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais capacitados para a execução de serviços de manutenção e suporte técnico de equipamentos Kodak.
- g. Como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de capacitação:
  - Apresentação de cópia autenticada do(s) certificado(s) e/ou declaração do fabricante, ou
  - Cópia autenticada de contrato social constando o nome do(s) sócio(s) como detentor(res) do(s) certificado(s).
- h. A contratante também poderá requerer junto à contratada, a qualquer momento **a partir da assinatura do contrato**, a apresentação dos documentos acima descritos. A não apresentação dos mesmos acarretará a rescisão contratual, sem prejuízo à Contratante, em função do não atendimento a cláusula prevista em edital.

**Parágrafo Segundo: Condições dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico**

- a. **Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva e preventiva**, compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:
- b. desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, incluindo os componentes de desgaste natural, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- c. Nos serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser utilizadas somente peças originais da mesma marca do fabricante.
- d. A manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva serão realizadas sempre que solicitado pela Contratante por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa Contratada via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), internet ou e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- e. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado **suporte personalizado** por um **profissional** designado;
- f. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação por parte do responsável da Contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- g. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pela Contratante;
- h. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como **número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado** (ver tabela abaixo);



TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas corridas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 12 (doze) horas corridas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 48 (vinte e quatro) horas corridas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 72 (setenta e duas) horas corridas

\* Caso o prazo de atendimento extrapole o horário de prestação, o mesmo será interrompido e retomado no próximo dia útil subsequente à abertura do chamado.

- i. A Contratada, após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar, em até 2 dias úteis, **Relatório de Visita** contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da ANVISA.
- j. Todos os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados "On-Site", nos prazos definidos neste documento ou conforme agendamento a critério do órgão;
- k. O fornecimento e troca de peças deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.
- l. Os equipamentos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos à ANVISA em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a Contratada providenciará a colocação dos recursos necessários como backup, até que seja sanado o problema;
- m. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, que deverá ser feita em até 24 horas corridas, o equipamento substituto deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas;
- n. Caso o equipamento defeituoso esteja fora de linha e não seja possível sua substituição pelo mesmo modelo, o mesmo deverá ser substituído por modelo equivalente ou superior que esteja em linha de produção. O não cumprimento dessa exigência acarretará a aplicação de advertência. No caso de reincidência será aplicada multa e, em caso de nova reincidência, a Contratante poderá solicitar a rescisão contratual alegando o não cumprimento das cláusulas editalícias, sem prejuízos para a Agência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - O início da prestação ocorrerá no primeiro dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Único** – Todos os itens citados neste documento estão instalados na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, localizada no SIA Trecho 05, área especial 57 / Lote 200, Brasília – DF – CEP. 71205.050.



**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a. Atender a todas as condições descritas no Termo de referência e neste Contrato;
- b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- e. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- f. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- g. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- h. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- i. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- j. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- k. Fornecer todos os equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à devida execução do objeto.
- l. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- m. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de referência;



- n. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas acordadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- o. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- p. Providenciar, em até 24 horas corridas, a substituição dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de referência, ou por solicitação da Contratante desde que devidamente justificada. A não substituição acarretará em advertência e, em caso de reincidência, multa;
- q. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- d. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de referência;
- g. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Cláusula Quinta deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será realizada por servidores da ANVISA, lotados na GGTIN, UNDOC e UNIAP, especialmente designados como GESTORES DO CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - Imediatamente após a assinatura do Contrato será fornecido, para assinatura dos responsáveis da Contratada, o "Termo de Sigilo e Responsabilidade", o qual deverá ser assinado, também, por cada um dos técnicos alocados no Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os Gestores da ANVISA fornecerão à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito a avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

**Parágrafo Quinto** - Todo e qualquer produto gerado pela Contratada, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite pelos Gestores da ANVISA e, em especial pelo Gerente de Infra-Estrutura em Tecnologia da Informação – GITEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo não cumprimento dos prazos descritos na Cláusula Décima a contratada fica sujeita a aplicação de multa no percentual de 0,3% sobre o valor total do contrato para cada hora de atraso injustificada. No caso de perdurar por prazo superior a 12 horas corridas o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Pela não substituição de equipamento de modelo equivalente ou superior, após reincidência, será aplicada multa no valor de 1% sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Pela não substituição imediata dos profissionais que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de referência dentro do prazo estipulado, após reincidência, será aplicada multa no valor de 0,5% sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O valor calculado da multa será descontado da fatura subsequente ao mês de descumprimento dos níveis de serviço firmados.

**Parágrafo Quinto** - Todas as solicitações feitas pela ANVISA deverão ser registradas pela Contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento referente aos serviços de "Manutenção e suporte técnico" e se dará mensalmente, mediante apresentação de "Relatório de Serviços" contendo a síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações.

A ANVISA rejeitará ou efetuará a glosa, no todo ou em parte, dos serviços prestados em desacordo com as condições ou níveis de serviço deste Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo - Do Pagamento**



- a. O pagamento será efetuado conforme a seguir, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.
- b. Os serviços de "Manutenção e suporte técnico" serão pagos em parcelas mensais iguais, descontadas eventuais glosas.
- c. O Gestor do Contrato verificará a conformidade dos serviços e, no caso desses estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma para pagamento.
- d. A Contratante efetuará o pagamento da referida Nota Fiscal no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Gestor do Contrato.
- e. No caso dos serviços em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos será **reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á o reajuste visando a adequação dos preços contratuais aos novos valores de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da última ocorrência verificada. Para cálculo do reajuste será empregado Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- g) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.
- h) Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Único** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93, na Lei n.º 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

PELO CONTRATANTE

**MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**  
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e  
Financeira

PELA CONTRATADA

**Rogério Paz Campelo**  
RT Máquinas Comercio E Serviços Ltda-ME

Testemunhas:

NOME COMPLETO

CPF/MF

NOME COMPLETO

CPF/MF

